



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a pareceres, ofícios e mensagens. Inexistência dos dados almejados. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 152/2019

1. Trata-se de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a pareceres, ofícios e mensagens internas da Pasta para deferimento de pedidos de acesso à informação.
2. Em resposta, o ente informou que não há a produção dos documentos para a liberação das solicitações através do SIC, sendo os documentos existentes anexados no sistema. Em recurso, manteve-se o posicionamento. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita trocas de mensagens, ofícios e pareceres da Pasta para deferimento de pedidos de acesso à informação, sendo que o ente esclareceu que todos os documentos produzidos são anexados no sistema SIC.SP, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, tendo sido prestadas informações sobre o que fora questionado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de maio de 2019.


VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL